

ATO CONVOCATÓRIO
015/2018
MAR – Museu de Arte do Rio

1. INTRODUÇÃO

- a) *Considerando* que o INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, qualificada como organização social no âmbito do município do Rio de Janeiro, com endereço de sua matriz na Rua Congonhas, 798, sala 04, Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP 30.330-100, CNPJ 02.612.590/0001-39, e endereço de sua filial na Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-240, CNPJ 02.612.590/0002-10, é o gestor operacional do MAR - Museu de Arte do Rio, em razão de “contrato de gestão” celebrado com o Município do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura, visando à gestão operacional daquele museu;
- b) *Considerando* que o **Museu de Arte do Rio – MAR** é uma das âncoras do plano de revitalização da região portuária da cidade do Rio de Janeiro, localizado na Praça Mauá, em dois prédios interligados, nº 5 e nº 10 (Escola do Olhar e Palacete D. João VI) e áreas externas;
- c) *Considerando* que o MAR é instituição museológica comprometida com a reflexão acerca da produção artística no contexto da cultura visual e atento às suas implicações ambientais, históricas, sociais, econômicas, culturais e políticas, e que possui uma política de aquisição contínua de acervo de diversas naturezas – arquivística, museológica e bibliográfica – de referência em arte e cultura visual, núcleos bibliográficos de referência de autores, artistas nacionais e estrangeiros e coleção infantil, com foco na formação de conhecimento;
- d) *Considerando* que os recursos a serem utilizados na presente contratação podem decorrer de projeto cultural (plano anual) aprovado nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
- e) *Considerando* que mesmo ciente de que a forma de seleção e contratação prevista na legislação federal de incentivo à cultura é mais simplificada, bastando a realização de cotação prévia de preços com a coleta de 3 (três orçamentos); e que o valor estimado para esta contratação deva ser inferior ao exigido em seu Regulamento de Compras para elaboração de Ato Convocatório, a ODEON elegerá modalidade de seleção e contratação prevista no seu *Regulamento de Compras e Contratações*, com publicação do presente *Ato Convocatório*, de forma a proporcionar maior publicidade, competitividade e isonomia ao processo bem como maior economicidade às contratações.



2. OBJETO

2.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de propostas para Serviços de cobertura audiovisual dos eventos, atividades, exposições e suas derivações, visitas de montagens do espaço expositivo, abertura e toda programação cultural, no Museu de Arte do Rio – MAR (Escola do Olhar e Pavilhão de Exposições), para o período de 1 de maio de 2018 a 1 de maio de 2019, de acordo com os conceitos legais e demais especificações previstas neste instrumento bem como as seguintes diretrizes:

A. A cobertura videografica será composta por saídas (diárias) de registro dos eventos culturais e educativos de 2, 3, 4, 6 e 8 horas, não se torna obrigatória à contratação de todas as horas.

B. O acionamento por demanda será com antecedência de até 48 horas sempre a cada início do mês.

C. A métrica para contratação dos serviços seguirá a seguinte disposição:

Rotina	Atividades
Saídas de 2 (duas) horas	48 ocorrências
Saídas de 3 (duas) horas	48 ocorrências
Saídas de 4 (Quatro) horas	48 ocorrências
Saídas de 6 (Quatro) horas	48 ocorrências
Saídas de 8 (Oito) horas	24 ocorrências

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 3 (três) anos de atuação como videografista e editor de vídeos, a ser comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada do respectivo registro funcional;
- b) Ser constituído como pessoa jurídica, incluindo Micro Empresa Individual, há no mínimo 1 (um) ano;
- c) Ter experiência em atividades do segmento cultural a ser comprovada por meio de envio de currículo/portfólio;

3.2. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do item 3.1 deste edital eliminará do certame o participante.



4. DA PROPOSTA

4.1. Na elaboração da proposta Comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A proposta de orçamento deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datada e assinada pelo empresário e/ou representante legal em papel timbrado da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinha ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Nome e número do CNPJ, endereço, telefone do proponente;
- b) Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custo de materiais (inclusive o de consumo), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro da empresa proponente e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo instituto, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório.
- c) Apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, solicitados no item 2, indicando como base os valores das saídas.
- d) Enviar portfólio com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) links com vídeos de cobertura de eventos culturais.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras do Instituto Odeon (Praça Mauá n. 5, Centro, Rio de Janeiro, acesso pela Praça Mauá) ou pelo e-mail compras@museudeartedorio.org.br até o dia 27/04/2018, às 18:00h.

- a) A proposta deve ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RW ou pen drive) correspondente.
- b) As propostas podem também ser encaminhadas por correspondência, devendo respeitar os prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.2 O Resultado do Ato Convocatório será publicado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para apresentação das propostas, conforme previsto no subitem 5.1., com prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Resultado. As contrarrazões ao recurso apresentado deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso e a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões.



5.3 Juntamente com a proposta, as empresas proponentes deverão anexar (1) o ato constitutivo em vigor (contrato social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, estatuto social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de empresário individual, Eireli e sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), (2) o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (3) certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, (4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (5) certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (se não tiver sido apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), (6) o Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e (7) **Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.**

6. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

As propostas serão examinadas e julgadas de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Técnica e Experiência; b) Condições Comerciais; Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 pontos.

Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

Item	Discriminação	Pontuação		
		Atende Plenamente	Atende Parcialmente	Não Atende
A	A proposta elaborada este de acordo como escopo solicitado.	20 pontos	10 pontos	0 pontos
A	A documentação exigida foi enviada.	15 pontos	05 pontos	0 pontos
A	Experiência e portfólio	15 pontos	05 pontos	0 pontos
Item	Discriminação	Pontuação		
		Melhor preço	2º melhor preço	Demais Preços
B	Preço	35 pontos	20 pontos	05 pontos
B	Descontos e/ou Bonificações	15 pontos	05 pontos	0 pontos

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Técnica (Item A)	50 pontos
Condições Comerciais (Item B)	50 pontos
TOTAL	100 pontos

- O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, apenas zera a pontuação no item não apresentado;
- O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.
- A seleção do fornecedor do material objeto deste Ato convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.




- d) Depois de enviadas por e-mail ou por meio impresso, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões na proposta.
- e) Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes na proposta original para refinamento e compatibilização com o projeto.
- f) Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- g) Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam descontos baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista neste Ato convocatório.
- h) Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis.
- i) Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- j) É expressamente vedada a realização de compras e/ou contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Julgada as propostas, será analisada a documentação do concorrente vencedor da fase de julgamento. A ausência de documentação prevista no item 5, alínea B, deste ato convocatório eliminará o vencedor do certame, passando a ser analisada a documentação do concorrente subsequente na ordem de classificação obtida após a realização do item 6 deste ato.

8. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

Ultrapassada a fase de habilitação jurídica e sendo indicado um concorrente apto a assinatura do contrato, será homologado o resultado da concorrência, sendo o mesmo divulgado em domínio público no site do Instituto Odeon e do Museu de Arte do Rio. Após esta publicação, o vencedor será convocado para assinatura do contrato, em um prazo de até 03 dias úteis contados da publicação do resultado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por medição conforme evento, cujos prazos serão acordados em contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em maio de 2018 e término em maio de 2019.



11. CRONOGRAMA DO ATO CONVOCATÓRIO:

- Publicação do Ato – 20/04/2018
- Entrega das Propostas – Até o dia 27/04/2018
- Publicação do resultado – até cinco dias úteis da data de entrega das propostas.
- Período de recurso – até três dias úteis após publicação do resultado.
- Período de contrarrazões de recurso - até três dias úteis após o recebimento do recurso.
- Publicação da homologação ou do resultado pós recurso - até cinco dias úteis após o recebimento das contrarrazões.

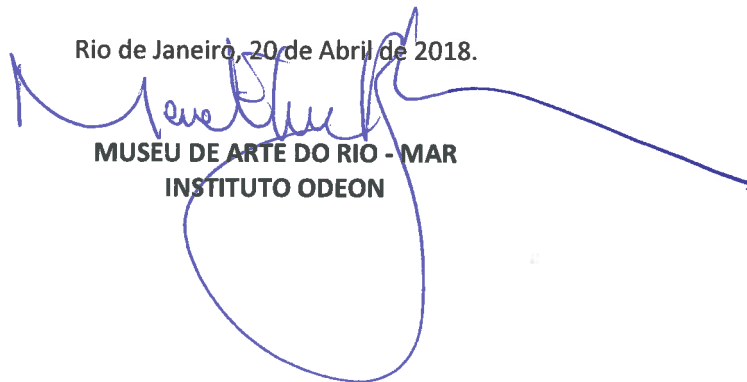
12. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON;
- b) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- c) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto ao Proponente vencedor, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados;
- d) A empresa proponente se compromete a manter os preços propostos mesmo que o volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos seja inferior ao estimado neste ato convocatório. Por outro lado, caso a demanda efetiva seja superior, a empresa proponente se compromete a conceder desconto proporcional aos valores indicados em sua proposta.
- e) Cabe à empresa proponente garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a esse caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária;
- f) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do MAR deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço, sob pena de interrupção do contrato.
- g) A empresa proponente declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso. **Devendo ser apresentada uma declaração específica para atendimento deste subitem, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;**



- h) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.
- i) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pela área de compras do MAR, por meio do e-mail compras@museudeartedorio.org.br.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018.



MUSEU DE ARTE DO RIO - MAR
INSTITUTO ODEON



